



## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>1</b>
LEI N. 918 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.....	1
LEI Nº 919/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.....	2
LEI Nº 920 /2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 ....	3
LEI Nº. 921/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 ...	3
LEI Nº 922 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 .....	4

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI N. 918 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

**Dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública repassado a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - TO, referente ao exercício de 2023, dispostos na Lei Federal n. 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy -TO, Estado do Tocantins, **APROVA** e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da

União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

**Art. 3º** Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

**Parágrafo único.** Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

**Art. 4º** Será repassada a complementação financeira para o cumprimento do piso salarial nacional proporcional à carga horária de 44 horas semanais de trabalho sobre o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido na *caput* será devido na seguinte proporção:

- I - 100% (cem por cento) do piso salarial nacional para o cargo de enfermeiro;
- II - 70% (setenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de técnico de enfermagem;
- III - 50% (cinquenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de auxiliar de enfermagem e parteira.

**Art. 5º** A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, previsto nos artigos 1º e 2º, deverá ocorrer na



**JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

extensão do quanto disponibilizado, à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC n. 127/2022).

§ 1º A implementação prevista no *caput* será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação remuneratória resultante do piso salarial nacional.

§ 2º Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Presidente Kennedy - TO, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União, mencionada no *caput*.

**Art. 6º** O pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 44 horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

**Art. 7º** Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 8º** A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy – TO, 27 de setembro de 2023.

**JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 919/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

**“Altera a Lei Municipal nº 728/2013, que trata do Serviço de Inspeção Municipal-SIM, no âmbito do Município de Presidente Kennedy-TO, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei nº 728/2013, para a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, vinculado à Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que tem por finalidade a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

(...)

**Art. 2º** - (...)

I – (...)

II- (...)

III- a inspeção dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante suas diferentes fases de industrialização, comercialização e transporte.

**Art. 3** – A inspeção sanitária dos alimentos de consumo humano de origem animal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário. Compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

(...)

**Art. 8.** – É vedado a limitação de acesso ao registro de sanitário e à comercialização dos alimentos de consumo humano de origem animal em função do caráter estrutural, incluindo escalas das construções, instalações, máquinas e equipamentos desde que asseguradas a higiene, sanidade e inocuidade dos alimentos de consumo humano de origem animal.

**Art. 10** – As embalagens dos alimentos de consumo humano e de origem animal deverão obedecer às condições de higiene necessária à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor,



obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

(...)

Art. 16 – (...)

(...)

I – Nos estabelecimento que recebem, animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de alimentos de consumo humano excluídos restaurantes, padarias, pizzarias bares e similares.

(...)

Art. 5º - A fiscalização sanitária referente ao controle sanitário dos produtos alimento de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem no transporte, na distribuição, na comercialização até o consumo final, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através da Coordenação de Vigilância Sanitária, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares, lanchonetes, férias, açougues e similares a se dará em consonância ao estabelecimento da Lei nº 8.080/1990.

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 27 dias do mês de Setembro de 2023 52º ano da criação de Presidente Kennedy.

**João Batista Alves Cavalcante**  
**Prefeito Municipal**

### **LEI Nº 920 /2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a Nominção do Centro Cultural e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY,** Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições

legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º O espaço publico localizado entre a Rua 9 e a Rua 10 na quadra 28 em Presidente Kennedy, recebe a nomeação de **CENTRO CULTURAL JONAS ALVES CAVALCANTE**.

Parágrafo único - Para os casos abrangidos por esta Lei entende-se que este espaço foi criado exclusivamente para realização de eventos de todas as naturezas visando uma melhor comodidade e qualidade de vida. Será um espaço livre, de acesso exclusivo aos pedestres, inalienável e reconhecido pela municipalidade, que lhe confere denominação oficial, nos termos desta Lei.

Art. 2º- - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de Setembro de 2023, 52º ano da criação de Presidente Kennedy.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

### **LEI Nº. 921/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO VALOR DE R\$ 229.853,25 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Presidente Kennedy - TO, Estado do Tocantins, Faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy - TO, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral do Município do exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de R\$ 229.853,25 (duzentos e vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco

centavos), para fazer face às despesas com Pagamento do Piso e Valorização da Enfermagem.

Art. 2º- O crédito adicional especial acima mencionado terá a seguinte dotação orçamentária:

Ação – 10.122.2156.2.165 – Pagamento do Piso e Valorização da Enfermagem.

Elemento de Despesa	Fonte	Nomenclatura	Valor
3.1.90.11	1.605	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 229.853,25
Total			R\$ 229.853,25

Art. 3º- O Crédito Especial de que trata o Artigo 1º será coberto pelo Excesso de Arrecadação do recurso apurado na fonte 1.605, apurado no exercício de 2023 no valor de R\$ 229.853,25 (duzentos e vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos)

Art. 4º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa QDD” anexo a Lei nº 886/2022 que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2023 criando novos elementos de despesa na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 27 dias do mês de Setembro de 2023 52º ano da criação de Presidente Kennedy.

**João Batista Alves Cavalcante**  
**Prefeito Municipal**

#### LEI Nº 922 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, Faz saber que a Câmara

Municipal de Presidente Kennedy, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.143.270,00 (dois milhões, cento e quarenta e três mil e duzentos e setenta reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a destinados a implantação de usina de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outras contas, salvo as de destinação

específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy,  
Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de  
Setembro de 2023, 52º ano da criação de Presidente  
Kennedy.

**JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE**  
**Prefeito Municipal**